

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA-SP E
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA-SP.**

Tomada de Preço n.º
13/2020 – Edital 67/2020 –
Processo n.º 117/2020

IDAMAR CRISTINO DA SILVA ME, empresa individual inscrita no CNPJ sob o n.º 21.820.056/0001-62, com sede na Rua 12, 268, bairro Nobre Ville, Guaira-SP, representada neste ato pelo seu único sócio administrador **Idamar Cristino da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade do RG n.º 21.723.733-2, inscrito no CPF sob o n.º 109.369.748-26, residente e domiciliado neste município de Guaira-SP vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, com fundamento na cláusula 10.14 do Edital 67/2020 apresentar **RECURSO** em face do Envelope n.º 1 DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO da empresa **SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA EPP**, qualificada no referido processo, pelas razões a seguir expostas.

DO PRODUTO IMPUGNADO

No Edital em referência, no seu item 4.4.15., página 49, especifica que deverá ser fornecido **TELHAMENTO EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA POLIÉSTER, TIPO SANDUÍCHE, ESPESSURA DE 0,50 MM, COM POLIESTIRENO EXPANDIDO.**

Ocorre que a empresa **SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA EPP** apresentou material diferente do exigido.

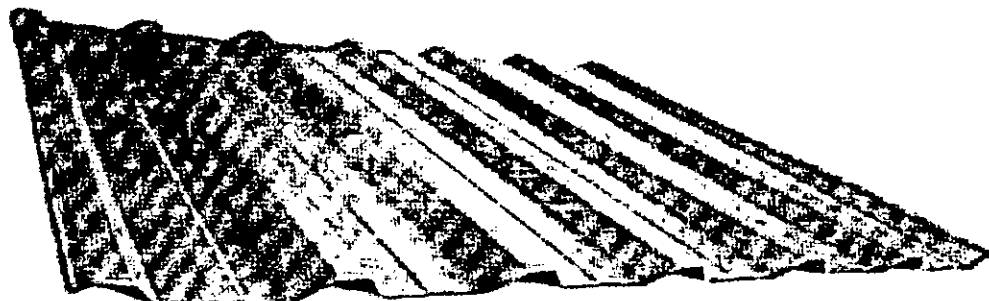
Nas imagens abaixo observamos a diferença dos referidos materiais, pois a empresa recorrida não possui acervo de



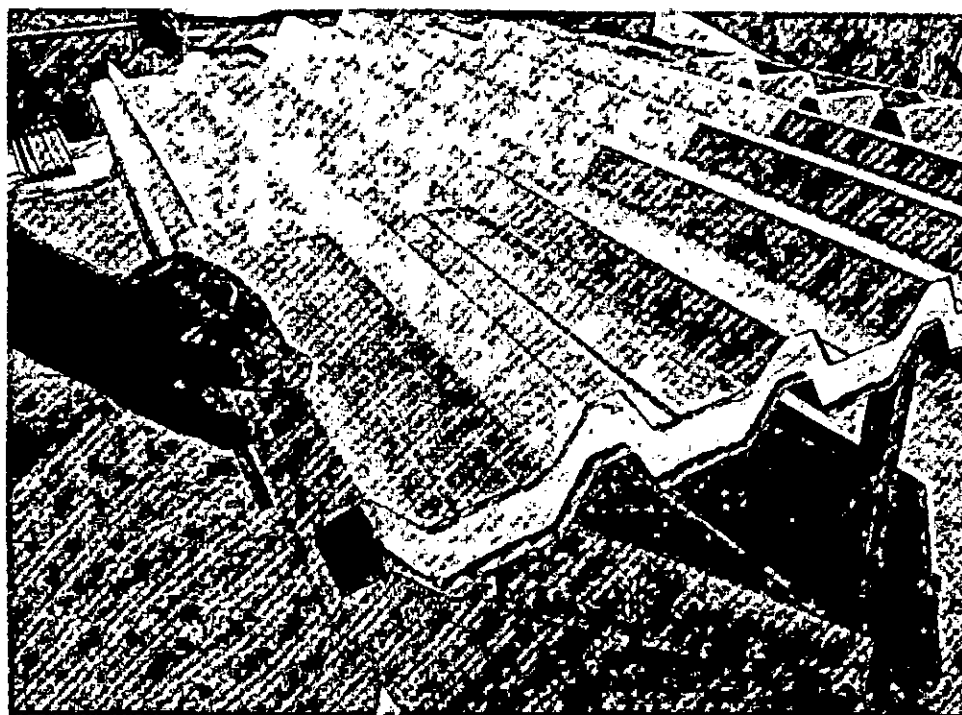
Fernando dos Santos
Diretor de Compras
RG: 33.896.302-9

14/07/20

execução do material especificado no referido Edital, conforme item de relevância n.º 4.15, em página 73.



* Imagem do tipo de telha que a empresa SUPLETEC SOLUÇÕES IND. LTDA EPP possui acervo de execução.



*Imagem do tipo de telha exigida pelo Edital n.º 67/2020 que a empresa recorrida SUPLETEC **não possui acervo**.

Como observamos a empresa recorrida não possui acervo de execução da telha, conhecida como "SANDUÍCHE".

Ratificamos que a empresa recorrente possui em sua documentação o referido acervo necessário.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'J. Silva'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'R. Silva'.

Desta forma, a empresa recorrida descumpri a exigência para se habilitar no referido processo licitatório.

Portanto a desclassificação da empresa SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA EPP é medida de justiça.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto requer as Vossas Senhorias que reconheçam o presente recurso e ao final a decretação da **DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA EPP**, por descumprimento de exigência do referido edital.

Termos em que, pedimos o deferimento.

Guaira-SP, 13 de julho de 2020.


IDAMAR CRISTINO DA SILVA ME

